



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Ofício n. 112/20/GB/CMOPO/RO.

de, 09 de 02 de outubro 2.020.

Aos Exmos. Srs.

Vereadores Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: “encaminhamento”.

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a VV. Excelências o **Projeto de Lei do Legislativo n. 0664/20 de 29 de setembro de 2.020** que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Para que seja levado ao conhecimento dos senhores vereadores, à população e seja deliberado conforme normas regimentais.

É o encaminhamento.

Atenciosamente.


JOSSIMAR BABELLO CAVALCANTE
VEREADOR
PRESIDENTE/CMOPO



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei do Legislativo n. 0664/20

de 29 de setembro de 2020.

Justificativa

A presente matéria versa sobre a autorização para instituição de um plano de arborização para o perímetro urbano da cidade de Ouro Preto do Oeste, visando a preservação das árvores catalogadas, a serem catalogadas e trata ainda do incentivo ao plantio e preservação de do meio verde na cidade.

Matéria foi elaborada em conjunto com os representantes do órgão ambiental da cidade e ainda por munícipes empenhados na preservação ambiental e incentivadores da política do meio ambiente forte e presente.

Nesta direção solicitamos o apoio dos nobres parlamentares e ainda a anuência do chefe do Poder Executivo municipal no que concerne a sanção e regulamentação da presente proposição.

Pela aprovação.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 29 de setembro de 2020


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
VEREADOR
PRESIDENTE/CMOPO



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei do Legislativo n. 0664/20

de 29 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	229/2020
Folha:	004
Assinatura	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste a instituir no território municipal o Plano de arborização urbana, um instrumento de planejamento e disciplina municipal para a execução da política de plantio, manejo, preservação, catalogação e expansão de arborização urbana no Município.

Art. 2º A arborização urbana deverá ser estudada, planejada e implantada com intuito de contribuir para:

- I. Política ambiental urbana com incentivo de plantios de árvores junto as comunidades dos bairros, através de visitas e palestras;
- II. Introdução de comissão especial composta por técnicos da área ambiental para combater podas e cortes de árvores sem autorização e acompanhamento dos órgãos ambientais.
- III. Elaborar a política municipal de recuperação dos igarapés com plantio de árvores no perímetro e metragem estabelecidas em legislação própria, utilizando como ação fiscalizatória e punitiva a participação dos residentes nos locais degradados.
- IV. Implantar na rede municipal de ensino o sistema de palestras e apresentações em audiências que demonstrem em cartilhas a política municipal de arborização urbana e a divulgação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Art. 3º Competirá ao órgão municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a instituição do presente plano, elaborar estudos e metas para sua regulamentação através de ato municipal que será elaborado resguardando a participação popular através de audiências e instruções presenciais que englobam instituições representativas populares devidamente regulares.

Art. 4º O plano deve seguir o inventário qualiquantitativo de arborização localizada nos Logradouros Públicos, calçadas de Ruas e Avenidas, Praças e Canteiros Centrais da área urbana da cidade.

Paragrafo Único - O inventário de que trata o caput do Art. 4º corresponde ao anexo Único desta Lei, que inclui Localização, Espécie e Coordenadas e demais catalogações a serem posteriormente incluídas através de estudos realizados pelos órgãos competentes.

Art. 5º Compete ao órgão ambiental municipal indicar espécies recomendadas e não recomendadas para a arborização urbana no perímetro urbano, delimitando diretrizes para este fim, associadas às práticas a serem adotadas, bem como, ao planejamento de novas ações e áreas a serem arborizadas.

Art. 6º Compete ao órgão técnico ambiental municipal avaliar através de relatórios, a situação das áreas verdes públicas, com vistas a subsidiar sua regularização, restauração ou ampliação das ações conservacionistas já existentes atuando quando possível com a participação de seguimentos representativos comunitários.

Art. 7º Uma vez catalogadas, as árvores serão analisadas anualmente, sendo feito um relatório de acompanhamento em que conste, no mínimo:

I - o estado de conservação;

II - a ação de cupins e outras pragas que possam pôr em risco a integridade da árvore;

III - a necessidade de pulverização ou de outras medidas para controle de pragas ou para a manutenção da saúde da árvore.

§1º As medidas de segurança, especialmente para evitar queda de árvore, serão tomadas de imediato pelo Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo procederá à interdição imediata das imediações que possam ser atingidas pela árvore, a fim de preservar a vida, a saúde e o patrimônio dos munícipes.

Art. 8º O Município fará um relatório anual sobre as áreas verdes, indicando, dentre outros dados, o percentual do seu território que é coberto pelas áreas verdes e a sua distribuição no território, considerando praças, bosques e reservas.

Art. 9º A catalogação, o relatório de acompanhamento e o relatório anual sobre áreas verdes serão disponibilizados em meio eletrônico, anualmente, em um único documento consolidado, separado em capítulos próprios.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	229/2015
Folha:	05
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Art. 10 A catalogação de árvores em bens particulares ou pertencentes a outros entes federativos só será feita mediante permissão dos possuidores e ou responsáveis legais.

Art. 11 O Poder Executivo municipal, regulamentara a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	229/2026
Folha:	06
Assinatura	

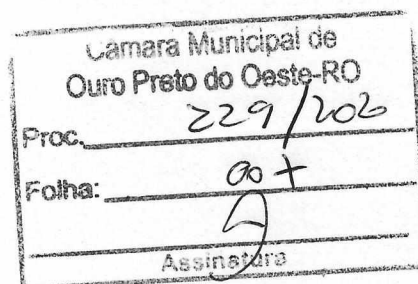


CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei do Legislativo n. 0664/20

de 29 de setembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

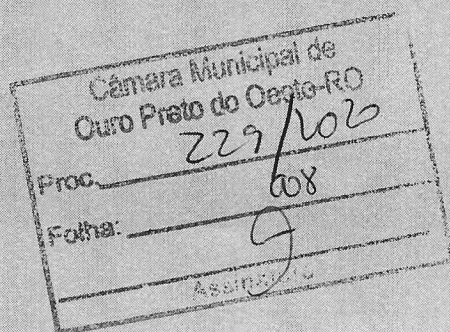


Catalogação de árvores em diversos pontos no Município (17/08/2020)		
Localização	Espécie	Coordenadas
INCRA (TFD)	Painera	10° 43' 42,9"
		62° 16' 11,9"
	Garrote	10° 43' 42,9"
		62° 16' 43,9"
Av. Capitão Silvio/ BR-364	Painera	10° 43' 09,7"
		62° 14' 49,5"
Av. Marechal Rondon,0532	Painera	10° 43' 03,9"
		62° 14' 51,9"
Av. Daniel Comboni (SESP)	Mogno	10° 43' 07,4"
		62° 15' 11,2"
	Mogno	10° 43' 07,4"
		62° 15' 11,2"
	Flamboyant	10° 43' 07,4"
		62° 15' 11,2"
Av. Daniel Comboni/ R. dos Seringueiros	Sibipuruna	10° 43' 08,8"
		62° 15' 13,6"



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

R. Princesa Isabel (Feira)	Flamboyant	10° 43' 01,7" 62° 15' 16,3"
Av. XV de Novembro/ Filho	R. Café Painera	10° 43' 10,7" 62° 15' 29,5"
Av. XV de Novembro (Bombeiros)	Ipê	10° 43' 05,2" 62° 15' 24,6"
	Ipê	10° 43' 05,2" 62° 15' 25,0"
	Ipê	10° 43' 06,2" 62° 15' 25,3"
Rua Presidente Dutra, 622	Sibipuruna	10° 43' 45,1" 62° 15' 40,3"
Bosque Municipal	Cerejeira	10° 43' 22,1" 62° 15' 17,7"
	Cerejeira	10° 43' 21,8" 62° 15' 17,2"
	Cerejeira	10° 43' 22,1" 62° 15' 16,0"
	Cerejeira	10° 43' 22,1" 62° 15' 15,9"
	Cerejeira	10° 43' 22,1" 62° 15' 15,9"
	Cerejeira	10° 43' 22,3" 62° 15' 16,5"
	Cerejeira	10° 43' 23,8" 62° 15' 15,3"
	Cerejeira	10° 43' 23,5" 62° 15' 15,0"
	Cerejeira	10° 43' 22,9"





CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

	62° 15' 14,4"
Cerejeira	10° 43' 22,8"
	62° 15' 14,2"
Cerejeira	10° 43' 21,8"
	62° 15' 13,5"
Cerejeira	10° 43' 22,3"
	62° 15' 12,7"
Cerejeira	10° 43' 23,7"
	62° 15' 14,7"
Cerejeira	10° 43' 24,1"
	62° 15' 14,9"
Cerejeira	10° 43' 24,3"
	62° 15' 15,3"
Cerejeira	10° 43' 24,4"
	62° 15' 15,1"
Cerejeira	10° 43' 24,3"
	62° 15' 15,0"
Cerejeira	10° 43' 24,7"
	62° 15' 14,7"
Cerejeira	10° 43' 24,8"
	62° 15' 14,7"
Cerejeira	10° 43' 24,9"
	62° 15' 14,7"
Cerejeira	10° 43' 25,0"
	62° 15' 14,4"
Paineira	10° 43' 24,5"
	62° 15' 12,7"
Paineira	10° 43' 22,4"
	62° 15' 12,1"

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
229/2006
Proc. _____
Folha: _____
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

Paineira	10° 43' 24,8"
	62° 15' 10,8"
Paineira	10° 43' 26,2"
	62° 15' 10,8"
Paineira	10° 43' 25,9"
	62° 15' 13,1"
Paineira	10° 43' 22,2"
	62° 15' 12,0"
Paineira	10° 43' 21,8"
	62° 15' 12,4"
Quariquara	10° 43' 24,3"
	62° 15' 10,9"
Jatobá	10° 43' 25,8"
	62° 15' 12,8"
Jatobá	10° 43' 24,6"
	62° 15' 12,4"
Mogno	10° 43' 24,8"
	62° 15' 08,6"
Mogno	10° 43' 24,8"
	62° 15' 08,8"
Mogno	10° 43' 24,9"
	62° 15' 08,8"
Mogno	10° 43' 24,9"
	62° 15' 08,8"
Mogno	10° 43' 24,9"
	62° 15' 09,0"
Mogno	10° 43' 25,7"
	62° 15' 10,0"
Mogno	10° 43' 26,2"
	62° 15' 10,6"

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 229/202
Folha: 010
Assinatura: [assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

	Mogno	10° 43' 26,5"
		62° 15' 11,0"
	Mogno	10° 43' 26,5"
		62° 15' 11,0"
	Mogno	10° 43' 26,6"
		62° 15' 10,9"
	Mogno	10° 43' 26,7"
		62° 15' 11,2"
	Mogno	10° 43' 23,8"
		62° 15' 15,9"
	Mogno	10° 43' 23,8"
		62° 15' 15,6"
	Mogno	10° 43' 23,7"
		62° 15' 15,6"



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 229/202

Folha: 01

Assinatura